



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 170

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			13
Casa Civil.....			13
Casa Militar.....		5	
Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais.....		5	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....			15
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		5	15
Secretaria de Estado de Fazenda.....	1		15
Secretaria de Estado de Saúde.....	2	6	17
Secretaria de Estado de Educação.....	3	8	17
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		8	17
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			18
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	3		18
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	3	9	19
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		10	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	3	10	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	4	11	26
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		11	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	4	11	26
Secretaria de Estado de Cultura.....			26
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		12	26
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		12	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		12	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		12	27
Ineditoriais.....			27

## SEÇÃO I

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 152, DE 17 DE AGOSTO DE 2015. (\*)

Aprova manual que dispõe sobre os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de Renda e do recolhimento ao Tesouro do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 36.583, de 03 de julho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, sobre os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de Renda e do recolhimento ao Tesouro do Distrito Federal.

Art. 2º O Manual de que trata o artigo 1º será disponibilizado exclusivamente no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal na Rede Mundial de Computadores (<http://www.fazenda.df.gov.br/>), conforme modelo constante das fls. 155/185 do processo nº 040.005.031/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

(\*) Republicada por conter incorreções no original publicado no DODF nº 160, de 19 de agosto de 2015, páginas 07.

PORTARIA Nº 158, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substituiu os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 1º.....

I - enquadrados no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional:

a) como Microempreendedor Individual – MEI, conforme definido pelo §1º do Art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) que tenham auferido receita bruta igual ou inferior ao limite estabelecido para o Microempreendedor Individual – MEI, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano-calendário anterior;

c) que tenham iniciado suas atividades no ano-calendário corrente, observado o disposto no § 2º deste artigo;

§ 2º O contribuinte que ultrapassar o limite a que se refere a alínea “b” do inciso I do parágrafo anterior, no ano-calendário corrente, deverá escriturar os correspondentes livros fiscais nos termos desta Portaria a partir de janeiro deste mesmo ano e, caso o início de atividade tenha ocorrido no ano-calendário corrente, a partir do respectivo mês de início.

§ 3º Para fins de apuração da receita bruta a que se refere a alínea “b” do inciso I do § 1º deste artigo, serão considerados os valores auferidos por todos os estabelecimentos do contribuinte, localizados ou não no Distrito Federal.

Art. 3º

VI – após sua transmissão para o banco de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, o contribuinte deverá, durante o prazo de decadência do imposto, manter uma cópia de segurança que atenda aos mesmos requisitos de autenticidade e segurança previstos para o arquivo encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda;

VIII – os arquivos dos livros fiscais eletrônicos dos contribuintes que estejam sob ação fiscal poderão ter o seu processamento bloqueado, relativamente ao período alcançado na auditoria.

Art. 12.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 3º, a retificação do livro fiscal eletrônico, quando implicar uma das situações dispostas abaixo, só poderá ser efetuada até o último dia do terceiro mês subsequente ao mês de referência do arquivo:

I - redução do valor informado em qualquer um dos seguintes campos: 10 e 14 do registro B470 e 2, 3, 4, 16, 17 e 19 do registro E360;

II - acréscimo do valor informado em qualquer um dos seguintes campos: 11 e 12 do registro B470 e 6, 7, 8, 10 e 14 do registro E360.

§ 5º As retificações de que trata o § 4º poderão ser efetuadas fora do prazo estabelecido, desde que autorizadas por autoridade fiscal competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º, II, “b” e art. 3º, parágrafo único, da Portaria 210, de 14 de julho de 2006.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 336/2015

Recorrente: GERSON GIANINI. Recorrida: Subsecretaria da Receita GERSON GIANINI, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.008259/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2014 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 441/2015

Recorrente: MINERADORA SAHARA LTDA. Advogado(a): DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MINERADORA SAHARA LTDA, irrisignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.008259/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de dezembro de 2014 (fl. 36). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente.

signada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.500/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8343/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 15.338) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 21 de julho de 2015 (documento de fl. 15.503). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE – Presidente.

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 443/2015

Recorrente: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A Advogado(a): TIAGO CONDE TEIXEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.383/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 10.381/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 600) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 8 de outubro de 2015 (documento de fl. 583). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 444/2015

Recorrente: FORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.838/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 837/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 341) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 5 de março de 2015 (documento de fl. 326). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 445/2015

Recorrente: STAR ONE S.A. Advogado(a): RACHEL REZENDE BERNARDES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF STAR ONE S.A., irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.779/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 14.894/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 776) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 11 de maio de 2015 (documento de fl. 727). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 077/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINERADORA SAHARA LTDA Advogado: DANTE TEIXEIRA MACIEL JUNIOR A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.000.500/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8343/2007, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 24 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 079/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: STAR ONE S.A. Advogado: RACHEL REZENDE BERNARDES. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005.779/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 14.894/2010, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 25 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### REEXAME NECESSÁRIO Nº 080/2015

Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIEIRA ELÉTRICA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – ME A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.132/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 5476/2009, encaminhou os autos para reexame necessário nos

termos do artigo 52 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 26 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

#### RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 101/2015

Recorrente: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA PINTO. Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.003.670/2014 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso hierárquico ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 31 de agosto de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

### BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 30-07-2015.

CNPJ: 33.136.888/0001-43 NIRE: 53300004935

Em 30-07-2015, às 15h30, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Vasco Cunha Gonçalves na qualidade de Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 30-07-2015, às 15h30, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) deliberar sobre proposta de remuneração dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.. Brasília – DF, 17 de julho de 2015. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ – Diretora-Presidente em exercício”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos constantes da alínea “a” da Ordem do Dia, que trata da proposição de fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI em 20% (vinte por cento) da média da remuneração mensal da Diretoria Executiva da BRB-CFI, equivalente a R\$7.246,36 (sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), conforme proposto pela Nota Executiva Financeira BRB/Presi-2015/069, de 18-06-2015. Submetendo a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES - Brasília-DF, 30 de julho de 2015.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 26/08/2015, sob o número 20150776101 (ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 25 AGOSTO DE 2015.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº FAR. 00143-15/2015, Autorização nº 854/2015, end.: CNG-02 LOTES 01 a 04 e 15, LOJA 01 – TAGUATINGA NORTE/DF. VIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Lfu nº FAR 00367-03/2015, Autorização nº 855/2015, End.: SHIS CL QI 03, BL C/D, LOJAS 04/05, LAGO SUL/DF, SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº FAR-0115-02/2015, Autorização nº 856/2015, End: SHCN CL QUADRA 307, BLOCO B,

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

LOJA 03, TERREO LOJA 07-09 e 73, ASA NORTE/DF, DROGARIA SÃO PAULO S/A, Lfu nº FAR 0107-02/2015, Autorização nº 857/2015, End: CLN QUADRA 315, BLOCO B, LOJAS 05-06-07 e 08, TERREO, ASA NORTE/DF, para aquisição e comercialização pde substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1 de setembro de 2015.

PROCESSO: 084.000369/2015 INTERESSADO: Caroline Lopes Urrutia Corrales Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000369/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 132/2015-CEDF, de 25 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Caroline Lopes Urrutia Corrales, concluídos em 2009, no(a) Liceo Polivalente Libertador General José De San Martín, em Santiago, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000370/2015 INTERESSADO: Victory Chinaza Ikpeamah Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000370/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 133/2015-CEDF, de 25 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Victory Chinaza Ikpeamah, concluídos em 2014, no(a) Crown International Computech, em Abuja, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000372/2015 INTERESSADO: Manix Minassin Mensah Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000372/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 134/2015-CEDF, de 25 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Manix Minassin Mensah, via exames de estado, em 2010, conforme documento expedido pelo(a) Universités Nationales du Benin Baccaalaureat de l'Enseignement du Second Degré, em Abomey-Calavi, Benin, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000373/2015 INTERESSADO: Fernanda Vilela Bernardo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000373/2015, HOMOLOGO o PARECER Nº 135/2015-CEDF, de 25 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Fernanda Vilela Bernardo, concluídos em 2015, no(a) Handsworth Secondary School, em North Vancouver, Colúmbia Britânica, Canadá, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSOS: 080.004538/2012 INTERESSADO: LS Escola Técnica Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contido no Processo 080.004538/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 136/2015-CEDF, de 25 de agosto de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a mudança de endereço da LS Escola Técnica, da QSD Lote para Comércio 5, Salas 101 a 109, 200 a 220, Taguatinga - Distrito Federal, para QSD Lote para Comércio 5, Lojas 01 e 02, Salas 102, 108 e 110, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda.-EPP, com sede na QSD Lote para Comércio 5, Salas 101 a 109, 200 a 220, Taguatinga - Distrito Federal; b) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a regularização do endereço da mantenedora, nos termos do inciso IV, do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF; c) advertir a instituição educacional pela inobservância da legislação vigente, no que se refere ao descumprimento dos termos da alínea "a" inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DIRETORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL

#### DECISÃO

PROCESSO: 070.000.734/2015. INTERESSADO: NSG – COMÉRCIO DE CARNES LTDA. ENDEREÇO: QE 26 BL. "A" LOJA 2 GUARÁ II. CNPJ: 08.717.083/0001-46. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO. Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000926 datado de 13/05/2015, o

Termo de Notificação nº 000941, datado de 02/03/2015, lavrados em desfavor da empresa acima qualificada para, com fundamento no que dispõe o art. 26 c/c art. 28 c/c art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 19.341/98. E, devido ser o infrator reincidente aplicar-lhe as penalidades de MULTA no valor de R\$ 3.148,40 (três mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) cumulada com a penalidade de INTERDIÇÃO, penas estas previstas no artigo 15, incisos II e V, da Lei nº 229/92, em razão da higienização inadequada de equipamentos com presença de resíduos dos produtos (fatiadora, misturadora de massa); ausência de condições de higiene no depósito de ingredientes com acúmulo de sujidades no piso, paredes com ponto de mofo e presença intensa de traças no teto; mesa para manipulação de produtos com acúmulo de sujidades na parte inferior (fundo), contrariando assim as normas sanitárias em vigor. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, o autuado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. Solicitamos o envio do comprovante de pagamento da multa para colocar no processo, caso não haja recurso, nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. NOTIFIQUE-SE a requerente da decisão.

Brasília/DF, 09 de julho de 2015.

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES

Diretora

#### DECISÃO

PROCESSO: 070.000.865/2015. INTERESSADO: AGROINDÚSTRIA CHEIRO DE ROÇA LTDA ME. ENDEREÇO: MSPW Qd. 25 conj. 03 lote 11- Park Way /DF. CNPJ: 37.096.369/0001-50. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO.

Analisando os autos do processo em epígrafe, e de acordo com as atribuições previstas na Lei nº 229/92, Art. 16, combinado com o Art. 44, Item IV, do Decreto nº 29.094/2008, RESOLVO: JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 000208, datada de 29/05/2015 e o Termo de Notificação nº 000790, datado de 29/04/2015, lavrados em desfavor da empresa acima qualificada, para com fundamento no que dispõe o art.4º da Lei nº 1.671/97 e art. 10 incs. VII, art. 14 e art. 16 do Decreto nº 19.339/98. Devido o infrator ser reincidente aplicar-lhe-á a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.440,75 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), pena esta prevista no artigo 11 inciso III da Lei 1.671/97, em razão de o estabelecimento utilizar pallets de madeira na área de armazenamento de matérias-primas; utilizar caixas plásticas sujas na área de processamento e armazenar produtos na câmara fria em caixas plásticas com sujidades, contrariando assim as normas vigentes. CIENTIFICO-O de que caso haja reincidência, será aplicada a penalidade de multa, cumulativamente. Solicitamos o envio do comprovante de pagamento da multa para colocar no processo, caso não haja recurso, nem pagamento da multa, o débito será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial. NOTIFICO-O de que, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 9784 de 29 de janeiro de 1999, o autuado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta para, querendo, recorrer à Comissão Julgadora de Recurso Administrativo. INTIME-SE a requerente da decisão.

Brasília/DF, 07 de julho de 2015.

CRISTYANNE BARBOSA TAQUES

Diretora

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 635, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o profissional especialista em Psicologia do Trânsito ÍTALO RODRIGO DA SILVA SOBRINHO, CRP-01/17098, a título precário e temporário, na forma do Artigo 30 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.019369/2015.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, a relação dos Alvarás de Construção concedidos com fundamento no Decreto nº 35.363/14 e na Portaria nº 30/2014/SEDHAB e decretados suspensos em virtude da Ação Civil Pública nº 2014.01.1.173641-6, conforme a seguir: (nº do alvará, nome do interessado, nº do processo): 016/2015, HABITAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, 138.000.594/1991.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALVES DE FARIA

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O.: 21.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

U.G: 150.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARA: U.O: 34.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

U.G: 340.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.3678.0047 – Realização de Eventos – Exposição: Oportunidades Ambientais – Plano Piloto.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 78.285,40

Objeto: Descentralização de Recursos Orçamentários destinados ao apoio à realização da CORRIDA PELA SUSTENTABILIDADE – 1ª Virada do Cerrado.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

LEILA BARROS

Secretário de Estado de Meio Ambiente

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

U.O. Cedente

U.O favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER**

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 171, de 19 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, páginas 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 211, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 172, de 18 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 2015, páginas 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 212, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “1º CLASSIC BRASIL – SURF NO ASFALTO – CAMPEONATO DE SKATE LONGBOARD”, nos termos constantes do processo 220.000.676/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 214, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “II Meeting de Natação Paralímpica do DF”, nos termos constantes do processo 220.000.739/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE**

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONFAE

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às quatorze horas, na Sala 23 do 1º Subsolo, situada no: Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha – Entrada 05, foi realizada a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores: Leila Gomes de Barros Rêgo, Secretária de Estado de Esporte e Lazer/SEL e presidente do CONFAE; Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda/SEF; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; Venus Déa Vargas Aragão, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal. A Senhora Leila Barros, Presidente do CONFAE/SEL, após ter constatado quórum, acatou a apresentação de justificativas prévia da ausência do Senhor Wanderson Araújo Cavalcante, membro suplente representante do seguimento do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal-PARAEESPORTE, justificou sua ausência: realizada por meio de e-mail: “Eu não posso participar da 6ª Reunião Extraordinária pois nesse horário

estou em regência de classe”. Sendo deliberado por todos, o acato da justificativa apresentada. Em seguida a presidente Leila Barros deu boas vindas aos participantes e declarou aberta a 6ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SEL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura, II. Verificação de quórum, III. Justificativa das ausências, IV. Aprovação da Pauta, V. Apreciação e discussão da Conclusão dos trabalhos realizados pelo GT do PLOA/2016 e VI. Encerramento. Após leitura da pauta, aprovada por todos os presentes, deu-se prosseguimento aos trabalhos: item: V. Foi realizada a Leitura prévia dos trabalhos propostos pelo Grupo de Trabalho – GT, para elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício 2016, abriu-se a discussão aos demais conselheiros:

A presidente Leila Barros propôs alteração de redução da ação: 2631 e acréscimo das ações: 4091 e 9084, bem como alterações realizadas pelos demais conselheiros. Sendo deliberado por fixar os tetos orçamentários para inclusão das ações propostas no SIGGO, descritas abaixo:

AÇÃO	DESCRIPTOR	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR PROPOSTO
4220	Gestão de Recursos de Fundos	339036	171	200.000,00
		339039	170	100.000,00
		339039	171	100.000,00
		339047	171	32.000,00
SUBTOTAL DO VALOR PROPOSTO				432.000,00
1471	Modernização dos Sistemas de Informação	A confirmar a N.D	171	37.942,00
SUBTOTAL DO VALOR PROPOSTO				37.942,00
2557	Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação	A confirmar a N.D	170	50.000,00
SUBTOTAL DO VALOR PROPOSTO				50.000,00
4090	Apoio a Eventos Esportivos	339039	125	600.000,00
		339039	170	100.000,00
SUBTOTAL DO VALOR PROPOSTO				700.000,00
4091	Apoio a Projetos Esportivos	339039	125	2.190.000,00
SUBTOTAL DO VALOR PROPOSTO				2.190.000,00
9084	Concessão de Bolsa Atleta Paralímpico	339048	125	1.025.146,00
SUBTOTAL DO VALOR PROPOSTO				1.025.146,00
4089	Capacitação Profissional nas Áreas de Esportes e Lazer - FAE	339039	170	93.437,00
SUBTOTAL DO VALOR PROPOSTO				93.437,00
2024	APOIO A REALIZAÇÃO DO DESPORTO EDUCACIONAL OLÍMPICO E PARALÍMPICO	339039	125	2.200.000,00
SUBTOTAL DO VALOR PROPOSTO				2.200.000,00
2631	APOIO AO COMPETE BRASÍLIA	339039	125	10.000,00
SUBTOTAL DO VALOR PROPOSTO				10.000,00
TOTAL DO PLOA/2016				6.738.525,00

Sendo deliberado por todos pela aprovação da Proposta Orçamentária-PLOA/2016, descritas nesta Ata, em que a Secretaria Executiva do CONFAE deverá incluir tais informações no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.VI. Encerramento: A Presidente do CONFAE, Leila Barros, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16:00 horas, da qual eu, Zélia Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. LEILA BARROS; Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte/CONFAE e Secretária de Estado do Esporte e Lazer – SEL; ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA; Secretária Executiva - CONFAE/SEL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO- Conselheiro Titular- Representante da Secretaria da Fazenda/SEF; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO- Conselheiro Titular- Representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; VENUS DÉA VARGAS ARAGÃO- Conselheira Suplente- Representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; TATIANA BARROS COSTA- Conselheira Titular- Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO; Conselheira Titular- Representante do Esporte Universitário; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA- Conselheiro Titular- Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e CARLA RIBEIRO TESTA- Conselheira Titular- Representante dos Atletas do Distrito Federal.